

LEI MUNICIPAL Nº.166/2002.

“Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício de Minas Gerais, para o exercício de 2003.”

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica aprovado o Orçamento do Município de alto Caparaó para o exercício financeiro de 2003 discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 4.840.000,00(quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º -A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITA	VALOR	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		4.472.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	405.500,00	
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	11.000,00	
1400.00.00	Receita agropecuária	3.000,00	
1500.00.00	Receita Industrial	1.000,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	1.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	4.033.000,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	16.500,00	
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL		368.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	50.000,00	
2200.00.00	Alienação de Bens	17.100,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	210.900,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	90.000,00	
	TOTAL DA RECEITA		4.840.000,00

Art. 3º -A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	360.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	260.900,00
02.02	Serviço de Administração	405.900,00
02.03	Serviço de Finanças	180.000,00
02.04	Serviço de Educação e Cultura	1.166.800,00
02.05	Serviço de Saneamento, Assistência e Providência.	59.800,00
02.06	Serviço de Obras, Urbanismo, Agric.,Pecuária e Abastecimento	878.900,00
02.07	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	200.000,00
02.08	Reserva de Contingência	48.400,00
02.09	Serviço de Turismo e Meio Ambiente	264.600,00
03.01	Fundo Municipal de Saúde	1.015.500,00
	TOTAL DA DESPESA	4.840.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

CÓDIGO	FUNÇÕES	VALOR
01	Legislativa	360.000,00
02	Judiciária	11.500,00
04	Administração e Planejamento	914.700,00
05	Defesa Nacional	4.000,00
06	Segurança Pública	14.800,00
08	Assistência Social	59.800,00
09	Previdência Social	200,00
10	Saúde	1.015.500,00
11	Trabalho	300,00
12	Educação	1.148.100,00
13	Cultura	18.700,00
15	Urbanismo	374.800,00
16	Habitação	2.000,00
17	Saneamento	325.000,00
18	Gestão Ambiental	122.500,00
20	Agricultura	51.100,00
22	Indústria	300,00
23	Comércio e Serviços	142.100,00
24	Comunicações	2.200,00
25	Energia	10.000,00
26	Transporte	200.000,00
28	Encargos Especiais	14.000,00
99	Reserva de Contingência	48.400,00
	TOTAL	4.840.000,00

Art. 4º -A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º -Durante a execução orçamentária, fixa o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos,créditos suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial e totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº.4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3, da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2 do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º -fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 7º -Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 5%(cinco por cento) da receita prevista.

Art. 8º -Ficam revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro 2003.

Alto Caparaó, 09 de dezembro de 2002.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal